

Of. nº. 005/2022

Guaporé, 15 de fevereiro de 2022.

Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei legislativa nº. 005/2022, que DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Jader Dalla Costa

Vereador e Líder da Bancada do PP

Alessandro Eduardo de Almeida

Vereador e Líder da Bancada do PTB

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 005/2022

DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento dos fios que por ela são utilizados, além da retirada dos seus fios não utilizados em postes existentes no Município de Guaporé.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estes façam o alinhamento de seus cabos e demais instrumentos, além de executar a retirada daquilo que não mais utilizam.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus ao Poder Público, de postes de madeira ou concreto que estejam em estado precário, torto ou em desuso.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo de redes de energia elétrica e iluminação pública.

Art. 4º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoáveis das árvores.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias ou até mesmo terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo em âmbito municipal.

Art. 6º Para quem não cumprir o disposto nesta Lei, será aplicada penalização à empresa concessionária ou permissionária, qual seja, multa de 15 (quinze) VRMs para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Art. 7º O prazo máximo para implementação total do que determina esta lei para a fiação existente será de 01(um) ano, a contar de sua data de publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

MENSAGEM 005/2022

Senhores Vereadores:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 005/2022

DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal corrigir um problema grave e existe em nosso município: A distorção que vem tomando conta de algumas ruas em bairros de nossa cidade. Existe um abandono com cabos e fios soltos de postes após as empresas de energia, telefonia, internet, entre outras, realizarem seus reparos, suas trocas e suas substituições.

Embora saibamos que muitas das empresas tem o cuidado de cumprir com o que é descrito neste Projeto de Lei, é importante que se tenha uma legislação sobre o assunto para que seja possível cobrar e, se preciso for, advertir os responsáveis pelos fios soltos e que acabam trazendo prejuízos para sociedade.

Os fios são condutores de energia elétrica e podem facilmente causar acidentes com choque, eletrocutar ou até mesmo levar a óbito. Pensando nisso, este Projeto de Lei tem fundamento e é baseado na Constituição da República Federativa do Brasil, a qual estabelece poder e dever de os municípios e seus poderes legislarem sobre matérias que dizem respeito ao seu ordenamento

territorial. Ademais, é direito do cidadão poder viver em um ambiente seguro, ecologicamente equilibrado, livres de poluição visual ocasionada por fiação solta, fragmentada, pendurada ou amarrada nos postes.

O município precisa acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, visando garantir mais segurança a população, amenizando o impacto visual que prejudica a cidade, evitando acidentes e assegurando a organização do espaço urbano. Legislar sobre este assunto é tornar possível melhorias em todos os aspectos aqui citados.

Por fim, ressalto que a Legislação já é válida em alguns municípios de nosso estado, como o de Santa Maria, que é assegurado pela Lei 8638/2018 e que já pode sentir os impactos positivos de seu andamento. Sendo assim, solicitado aos meus nobres colegas a aprovação de tal Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.